



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ  
2º OFÍCIO

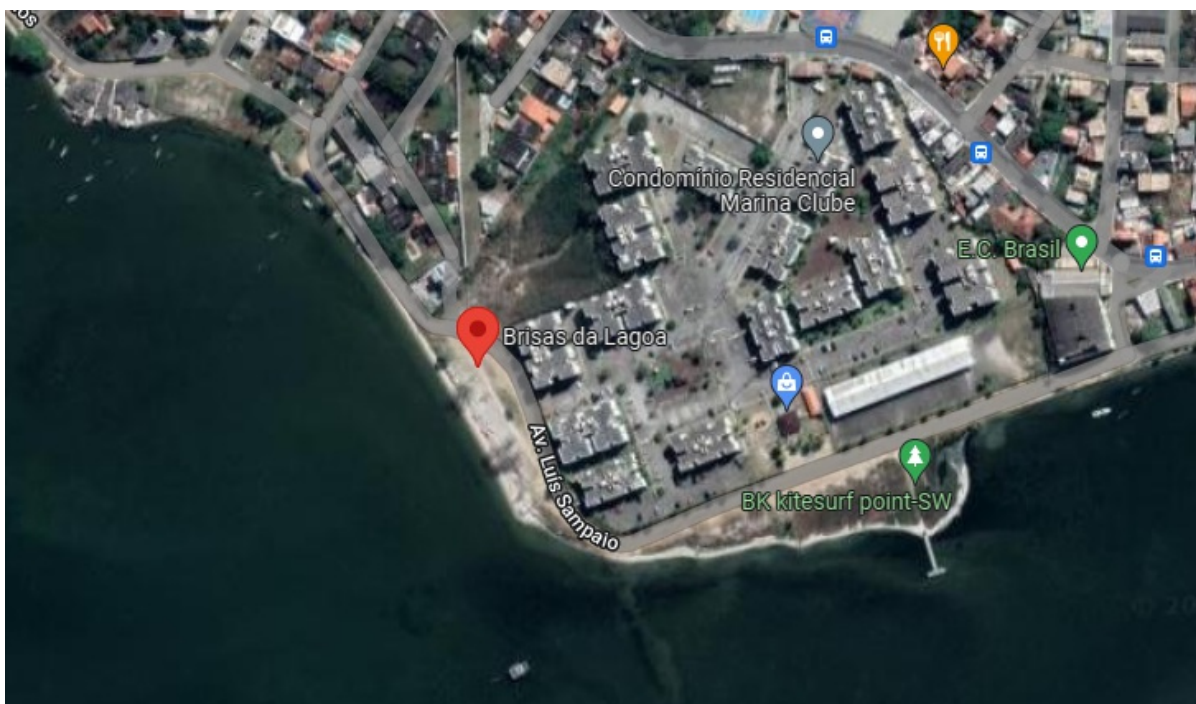
**Procedimento nº 1.30.009.000266/2022-00**

Etiqueta nº PRM-SPA-RJ-00000330/2023

**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação formulada por ROBSON RABELLO na qual se relata, em síntese, possível aterro irregular, ocupação de FMP e área pública de lazer, bem como impactos sobre a Lagoa de Araruama pelo empreendimento **BRISAS DA LAGOA**, na bairro de Baixo Grande, em São Pedro da Aldeia/RJ.

Veja-se a imagem abaixo extraída do Google Maps a respeito da área em epígrafe:



**MPF**  
Ministério Público Federal

Rua Doutor José Ramos, nº 72, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ  
CEP 28941-104, Tel. (22) 2621-5700, [www.mpf.mp.br/rj](http://www.mpf.mp.br/rj)

Esse o quadro, determino a expedição de ofício:

1) à **PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ** para que:

- Se manifeste sobre a representação em epígrafe;
- Informe se foram emitidos alvarás e licenças de obras e ambiental para autorizar a construção e o funcionamento do empreendimento **BRISAS DA LAGOA**, com envio de cópia integral dos respectivos processos administrativos;
- Informe se as edificações em tela foram ou serão erigidas sobre FMP, faixa de areia da Lagoa de Araruama, vegetação de restinga ou outro espaço ambientalmente relevante;
- Informe se o imóvel em tela está situado, total ou parcialmente, em área *non aedificandi*, Área de Preservação Permanente (APP) ou outro espaço ambientalmente protegido, nos termos da legislação ambiental pertinente;
- Informe se o empreendimento restringirá, de alguma forma, praia ou área pública de lazer;
- Informe se foram devidamente dimensionados os eventuais impactos ambientais à Lagoa de Araruama e se existe, de fato, aterro irregular;
- Informe quais são os parâmetros urbanísticos e restrições à ocupação na área ora examinada, de acordo com a legislação em vigor (Código de Obras, Plano Diretor e outras leis municipais);
- Caso o poder público municipal não tenha autorizado a edificação e o funcionamento do empreendimento em tela, informe as providências adotadas, no exercício do poder de polícia, para autuação e aplicação das sanções cabíveis na esfera administrativa, comprovando-se documentalmente.

- **Prazo: 20 (vinte) dias.**

- Envie-se a presente demanda ministerial por meio de ofício de ordem, com cópia deste despacho e da representação (com os respectivos anexos).

2) à **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU)** para que:

- Se manifeste sobre a representação em epígrafe;
- Informe se a ocupação/construção em epígrafe está localizada, total ou parcialmente, em terreno de marinha ou acrescido de



Rua Doutor José Ramos, nº 72, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ  
CEP 28941-104, Tel. (22) 2621-5700, [www.mpf.mp.br/rj](http://www.mpf.mp.br/rj)

marinha (bem da União), comprovando-se mediante planta ou imagem de satélite que evidencie os limites da possível ocupação indevida;

- Informe se foi autorizada pela SPU a ocupação/edificação no bem imóvel em questão, com envio de cópia integral do respectivo processo administrativo;
- Informe se a ocupação em epígrafe é regularizável, justificando-se;
- Caso se verifique a ocupação irregular de bem da União pelo estabelecimento em comento, informe as providências adotadas para autuação e aplicação das sanções cabíveis na esfera administrativa, comprovando-se documentalmente;

- **Prazo: 20 (vinte) dias.**

- Envie-se a presente demanda ministerial por meio de ofício de ordem, com cópia deste despacho e da representação (com os respectivos anexos).

3) ao Representante Legal do empreendimento **BRISAS DA LAGOA** para que:

- Se manifeste sobre a representação em epígrafe;
- Apresente os documentos que indiquem a eventual regularidade da construção/ocupação/funcionamento do empreendimento, bem como o registro imobiliário da área ora analisada;

- **Prazo: 20 (vinte) dias.**

- Envie-se a presente demanda ministerial por meio de ofício de ordem, com cópia deste despacho e da representação (com os respectivos anexos).

Por oportuno, havendo diligências pendentes para se alcançar a correta apuração dos fatos, **determino a PRORROGAÇÃO da tramitação da presente Notícia de Fato (NF) pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma do art. 3º, caput, da Res. nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.**

(assinado eletronicamente)

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO

Procurador da República



Rua Doutor José Ramos, nº 72, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ  
CEP 28941-104, Tel. (22) 2621-5700, www.mpf.mp.br/rj